



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO DE VENDA Nº 030/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.117.320/0001/78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Grupo Informal representado por **JOSÉ PEDRO SANTANA**, residente no Povoado Santa Cruz, Propriá/SE, inscrito no CPF sob nº 988.585.645-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução do FNDE nº 20 de 02/12/2020 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 38.214,00** (trinta e oito mil duzentos e catorze reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação Na Sede da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Lopes Trovão, nº 78, Bairro Centro – Sede da Secretaria de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome	Produto	UND	QTD	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
José Pedro de Santana CPF: 988.585.645	<b>ARROZ BRANCO</b> - De primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	Semanalmente	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
	<b>BANANA PRATA</b> - De primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DZ	1.200	Semanalmente	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

-53	<b>BATATA DOCE</b> - Média, lavada, de primeira qualidade, lisa, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes).	KG	1.200	Semanalmente	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
José Augusto Santana CPF: 049.230.365-75	<b>ARROZ BRANCO</b> - De primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	Semanalmente	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
	<b>BANANA PRATA</b> - De primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DZ	1.200	Semanalmente	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
	<b>BATATA DOCE</b> - Média, lavada, de primeira qualidade, lisa, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes).	KG	1.200	Semanalmente	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
Paulo Henrique Santana CPF: 017.208.585-35	<b>ARROZ BRANCO</b> - De primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	Semanalmente	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
	<b>BANANA PRATA</b> - De primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DZ	1.200	Semanalmente	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
	<b>BATATA DOCE</b> - Média, lavada, de primeira qualidade,	KG	1.200		R\$ 3,70	R\$ 4.440,00



000200

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

lisa, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes).		Semanalmente	
			TOTAL: R\$ 38.214,00

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJ./ATIVIDADE:** 2020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FR:** 1122

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJ./ATIVIDADE:** 2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FR:** 1122

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJ./ATIVIDADE:** 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FR:** 1122

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJ./ATIVIDADE:** 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEF  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FR:** 1122

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJ./ATIVIDADE:** 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FR:** 1122

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas “a” a “c” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da Secretaria Municipal de Educação ou até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



000203

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá (SE), 08 de junho de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
CONTRATANTE

JOSÉ PEDRO SANTANA  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº 021.942.245-13

CPF nº 036.420.695-09